



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira - 26 de Janeiro de 2010 - Nº 3571

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20.505

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 19.496, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso XVI do Art. 1º do Decreto nº 19.496, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

XVI – TRABALHADORES NA ÁREA DE SANEAMENTO

Titular: Leopoldino Batista Neto

Suplente: Adailton Freire da Costa

.....”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.506

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis de propriedade do **Estrela do Norte Futebol Clube**, assim descritos:

Lote 1 - uma área de terreno com o total de doze mil e oitenta e oito metros quadrados (12.088,00 m²) e o perímetro de quinhentos e dezesseis metros (516,00m), situada no Bairro Sumaré, nesta cidade, confrontando ao norte com a Estrada de Ferro Itapemirim, ao sul com Naly Albuquerque Machado, a leste com uma rua projetada, e a Oeste com Gilberto Ferreira Machado - registrado no CRI desta comarca sob o nº 3.766, Livro 2-S, Folha 166.

Lote 2 - uma área de terreno com dois mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados (2.346,00 m²), desmembrada da área de 2.940,00 m², situada no Bairro Sumaré, nesta cidade, confrontando por seus diversos lados com herdeiros de Gilberto Machado, rua projetada, Naly de Albuquerque Machado e Estrela do Norte Futebol Clube, Registrado no CRI desta comarca sob o nº 8.820, Livro 2-AV, Folha 20.

Art. 2º - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto destina-se à construção de um Centro de Educação Física, atividades desportivas e de lazer, de apoio aos estudantes do ensino fundamental e à prática do esporte amador e atividades afins, ligadas ao desporto de nossa cidade, e para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.507

REGULAMENTA A LEI Nº 6336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE VAGAS DE ESTÁGIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6336, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A atividade de estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

de Cachoeiro de Itapemirim, será exercida em conformidade com as normas contidas na Lei Municipal 6336, de 29 de dezembro de 2009, e segundo as disposições do presente Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos (SEMASI) a gestão do programa de estágio nos termos fixados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, consoante determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino ou projeto pedagógico do curso.

§ 1º Considera-se estágio obrigatório aquele previsto como tal na organização curricular do curso, por ser indispensável à conclusão deste.

§ 2º Considera-se estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e visa à complementação do ensino e da aprendizagem, com plena compatibilização de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, em conformidade com os projetos pedagógicos, programas e calendários escolares.

§ 3º O estágio não-obrigatório implicará o pagamento de bolsa (ou outra contraprestação que venha a ser acordada), além do auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais.

§ 4º A bolsa a que se refere o parágrafo anterior terá os seguintes valores:

- a)** 25 (vinte e cinco) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, na hipótese de estágio remunerado para estudantes de ensino médio e/ou técnico;
b) 35 (trinta e cinco) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, na hipótese de estágio remunerado para estudantes de ensino superior e/ou tecnológico.

§ 5º O período máximo de estágio para estudantes dos diferentes níveis de ensino será de 02 (dois) anos ininterruptos ou intercalados.

§ 6º O estágio a que se refere o caput deste artigo não pressupõe vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com os

órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º O estágio não-obrigatório destina-se a estudantes que estejam regularmente vinculados a instituições de ensino públicas e privadas, em nível médio e superior, estabelecidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Para a realização de estágio serão celebrados convênios com as instituições de ensino interessadas e termo de compromisso com o estudante, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. As vagas de estágio criadas pela Lei 6.336/2009, distribuem-se do seguinte modo:

- a)** 150 (cento e cinquenta) vagas para ensino superior e/ou tecnológico, a serem ocupadas por alunos oriundos de faculdades situadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim e participantes de programas sociais de financiamento dos governos federal e estadual, em particular Pro-Uni e Nossa Bolsa;
b) 150 (cento e cinquenta) vagas para ensino do nível médio e/ou técnico, a serem ocupadas por alunos oriundos de escolas públicas municipais, estaduais e federais, situadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com bom aproveitamento escolar.

§ 1º Fica assegurado aos estudantes afrodescendentes o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nos termos da lei federal vigente, fica assegurado aos portadores de deficiência física o percentual de 10% (dez) por cento das vagas, desde que comprovado por laudo médico que a deficiência declarada é compatível com a atividade ofertada.

Art. 7º As vagas para estágio concentram-se na Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbe o encaminhamento de candidato selecionado para prestar atividades nas demais secretarias e órgãos do serviço público municipal.

Parágrafo Único. A oferta de oportunidade de estágio por parte das secretarias municipais deverá ser apresentada, por escrito, à SEMASI com especificação do número de estagiários, nível de ensino, natureza da atividade e dotação orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da contratação de estagiário correrão a conta de dotações orçamentárias da secretaria ou órgão onde se der a realização da atividade.

Art. 9º O preenchimento das vagas criadas para estágio será precedida de seleção pública, organizada pela SEMASI, obedecidos os preceitos legais aplicáveis.

Art. 10. Poderão se candidatar ao programa de estágio os alunos que forem residentes neste município e se enquadrarem nas especificações contidas no artigo 6º deste decreto, devendo os interessados preencher ficha de inscrição disponível no sítio da Prefeitura Municipal na internet, para posterior apresentação ao protocolo da SEMASI.

§ 1º No caso de vagas de ensino superior e/ou tecnológico, com a ficha de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a)** cópia do documento de identidade e CPF;
b) cópia de comprovante de residência;
c) currículo de vida, resumido, com foto 3X4 colorida recente;

d) cópia do certificado de reservista ou de dispensa da corporação, para os candidatos maiores de 18 anos e do sexo masculino;

e) laudo médico, para o candidato portador de deficiência;

f) declaração da instituição de ensino, contendo informações sobre a regularização da matrícula e da frequência do aluno, a série ou período, a especificação do curso e a afirmação de que o aluno está inserido em programa social de financiamento, concedido pelo governo federal ou estadual, em particular os programas: Pro Uni e Nossa Bolsa, no caso de instituições privadas.

§ 2º No caso de vagas de ensino do nível médio e/ou técnico, com a ficha de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) cópia dos documentos de identidade e CPF;

b) cópia de comprovante de residência;

c) currículo de vida, resumido, com foto 3X4 colorida recente;

d) laudo médico, para o candidato portador de deficiência;

e) declaração da instituição de ensino, contendo informações a regularização da matrícula e da frequência do aluno, a série ou período, a especificação do curso e o aproveitamento escolar.

Art. 11. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados com a participação efetiva das instituições de ensino conveniadas e dos profissionais da secretaria municipal ou órgão onde ocorrer o estágio.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo serão elaborados relatórios periódicos, observados os seguintes aspectos:

I. interesse e iniciativa;

II. aproveitamento;

III. conduta;

IV. frequência.

§ 2º. O resultado da avaliação de desempenho de que trata este artigo deverá ser do conhecimento do estagiário.

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I. por interrupção ou conclusão do curso;

II. pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

III. a pedido do estagiário, mediante solicitação por escrito à secretaria ou órgão onde estiver prestando atividade;

IV. no caso de desempenho insatisfatório, comprovado na avaliação;

V. em decorrência de faltas frequentes não justificadas, cujo somatório seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal;

VI. em razão de conduta desrespeitosa ou antiética na relação com seu supervisor, com outros estagiários, com profissionais da unidade de execução do estágio e usuários do serviço prestado;

VII. no caso de afastamento por licença médica, quando o somatório dos dias em que esteja de licença, seguidos ou intercalados, seja superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do estágio;

VIII. nos casos em que os estudantes completarem 02 (dois) anos de estágio, ininterruptos ou intercalados.

Parágrafo único. O desligamento do estagiário, pelas razões constantes dos incisos I a VIII do art. 12, implicará o cancelamento da bolsa-auxílio.

Art. 13. O estagiário terá direito à continuidade do estágio, desde

que o afastamento, devidamente comprovado, seja decorrente das seguintes condições:

I. licença maternidade - 120 (cento e vinte) dias, após o 8º (oitavo) mês de gestação, salvo orientação médica expressa em atestado;

II. licença paternidade - 08 (oito) dias;

III. luto - 02 (dois) dias;

IV. casamento - 03 (três) dias;

V. licença médica;

VI. períodos de avaliação na instituição de ensino, quando a carga horária do estagiário será reduzida à metade.

§ 1º Considerar-se-ão como faltas os afastamentos cujo amparo legal não seja comprovado.

§ 2º Ocorrendo quaisquer dos afastamentos referidos neste artigo, os respectivos dias serão descontados da carga horária prevista no Termo de Compromisso, quando da emissão da documentação comprobatória do estágio e não haverá desconto no valor da bolsa.

§ 3º A justificativa dos afastamentos previstos neste artigo deverá ser apresentada à secretaria ou órgão até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de ocorrência, exceto com relação ao disposto no inciso VI, cujo calendário de avaliação deverá ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O valor da bolsa sofrerá desconto proporcional ao número de faltas em que incorrer o estagiário, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo único. Nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 15. Por ocasião do desligamento do estagiário ou conclusão do estágio, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará à instituição de ensino ou ao interessado certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

§ 1º A certidão referida no caput deste artigo será emitida somente para os estagiários que atenderem aos seguintes requisitos:

I. cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total;

II. desempenho avaliado como satisfatório;

III. apresentação de relatório conclusivo do estágio.

§ 2º Não atendida as condições previstas no parágrafo anterior, o estudante fará jus apenas a uma declaração da carga horária cumprida no período de estágio.

Art. 16. A carga horária de estágio, na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será de seis horas diárias, correspondentes a trinta horas semanais.

Art. 17. Para efeito de seleção dos candidatos a estágio e distribuição de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada secretaria, compete à SEMASI expedir os atos complementares e necessários à realização do estágio.

Art. 18. As despesas decorrentes da Lei 6336/2009, correrão a conta de dotações previstas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 19. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.508

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir ao servidor municipal **José Geraldo de Souza** os acréscimos pecuniários no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base, estabelecido no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.509

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-913/10, da SEMO,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **JURANDIR MARQUEZ DE AZEVEDO** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Encarregado de Serviços e Obras**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras – SEMO, a partir de 20 de janeiro de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.510

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **GUSTAVO COELHO MARINS**, no exercício do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que

tem direito, a partir de 01 de fevereiro de 2010, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, designando o (a) servidor(a) Luiz Fernando D'Oliveira, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no período, sem ônus para o Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.511

AUTORIZA VALOR DE ADIANTAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL/2010.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a ser liberado para a Secretaria Municipal de Arte e Cultura, e que será utilizado para pagamento de despesas com a programação do Carnaval/2010.

Art. 2º - Na prestação de contas do referido adiantamento deverão ser comprovadas despesas exclusivas à realização do evento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de janeiro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2009.

CONTRATADA: ITS VIAGENS E TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 045/2009, firmado em 19/05/2009, por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo, para o exercício de 2010, correrão com recursos próprios e provenientes do Convênio 05/2009 – PAB; 12/2009 – PAM/DST/AIDS; 15/2009 – Vigilância Sanitária; 17/2009 – Contrapartida Endemias, 8/2009 – Saúde Bucal, 5/2004 – Especialidade SUS, 17/2009 – Renast, 14/2009 – Contrapartida de Fundo, 35/2008 - FNDE, Convênio p/ Implantação de Sala de Treinamento e do Fundeb, à conta das dotações orçamentárias:

Próprio:

Órgão/Unidade: 04.01 Projeto/Atividade: 04.122.0053.2.413

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Órgão/Unidade: 04.02 Projeto/Atividade: 04.122.0053.2.412

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Órgão/Unidade: 04.03 Projeto/Atividade: 04.124.0053.2.414

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 05/2009 – PAB

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.301.0032.2.185

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.301.0034.2.203

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 12/2009 – PAM/DST/AIDS

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.305.0033.2.192

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 15/2009 – Vigilância Sanitária

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.304.0033.2.193

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 17/2009 – Contrapartida Endemias

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.305.0033.2.194

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 8/2009 – Saúde Bucal

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.301.0034.2.201

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 5/2004 – Especialidade SUS

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.302.0035.2.221

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 17/2009 – Renast

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.302.0035.2.223

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio nº 14/2009 – Contrapartida de Fundo

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.301.0036.2.232

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio p/ implantação de sala de treinamento

Órgão/Unidade: 17.02 Projeto/Atividade: 12.365.0003.2.009

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Fundeb

Órgão/Unidade: 17.02 Projeto/Atividade: 12.365.0003.2.009

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Órgão/Unidade: 17.03 Projeto/Atividade: 12.361.0003.2.018

Despesa: 3 3 90 33 00 00

Convênio 35/2008 – FNDE:

Órgão/Unidade: 17.03 Projeto/Atividade: 12.367.0005.2.028

Despesa: 3 3 90 33 00 00

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretária Municipal de Saúde, Rodrigo Coelho do Carmo – Secretário Municipal de Governo e Luiz Augusto de Sá Arnaud – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 36.823/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 203/2007.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 203/2007, por 12 (doze) meses.

PRAZO: Até 31/12/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No exercício de 2010, as despesas decorrentes do presente termo, correrão com recursos próprios, à conta da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica, das seguintes Secretarias/ Unidades Orçamentárias e respectivos Programas de Trabalho:

3.1.1. SEMASI – 04.122.0031.2.178 – Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Transporte;

3.1.2. SEMUS – 10.301.0036.2.232 – Gestão em Saúde;

3.1.3. SEME/DE – 12.365.0003.2.013 – Manutenção das unidades da Educação Infantil; e

3.1.4. SEME/FME – 12.361.0003.2.023 – Manutenção das unidades do ensino fundamental.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 39.620/2009.

RESPALDO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I (Inexigibilidade de Licitação).

* Republicado por incorreção.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2010 – PREGÃO Nº 178/2009

CONTRATO Nº: 009/2010

CONTRATADO: RINKÃO ORGANIZAÇÕES LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Aquisição de Marmitex e Lanches, conforme especificações do Anexo I do Pregão nº 178/2009.

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para os itens abaixo, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência – e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1.	4600	Und.	Marmitex 850grs. Embalagem de Isopor. Cardápio: - Arroz; - Feijão Tropeiro ou Feijão em Calda; - Macarrão; - Farofa; - Purê de Batata; - Banana Frita; - Salada de Legumes Cozidos ou Verduras Cozidas; - 02 tipos de Carne (Assada ou Frita). 01 refrigerante em lata tipo Cola 350ml.	RS 14,50	RS 66.700,00
2.	2000	Und.	Marmitex 700grs. Embalagem de Isopor. Cardápio: - Arroz; - Feijão Tropeiro ou Feijão em Calda; - Macarrão; - Farofa; - Purê de Batata; - Banana Frita; - Salada de Legumes Cozidos ou Verduras Cozidas; - 02 tipos de Carne (Assada ou Frita). 01 refrigerante em lata tipo Cola 350ml.	RS 12,50	RS 25.000,00
3.	900	Und.	Marmitex 500grs. Embalagem de Isopor. Cardápio: - Arroz; - Feijão Tropeiro ou Feijão em Calda; - Macarrão; - Farofa; - Purê de Batata; - Banana Frita; - Salada de Legumes Cozidos ou Verduras Cozidas; - 02 tipos de Carne (Assada ou Frita). 01 refrigerante em lata tipo Cola 350ml.	RS 10,50	RS 9.450,00

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
4.	4920	Und.	Lanche. - Pão; - Carne; - Queijo; - Presunto; - Milho; - Bacon; - Ovo; - Batata Palha. 01 refrigerante em lata tipo Cola 350ml.	RS 10,00	RS 49.200,00

PRAZO: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Jayme Vieira Torres Filho – Controlador Interno de Governo e Valter Coelho de Paula – Representante da Contratada.

PROCESSO: Prot n° 33.499/2009.

EXTRATO DE CONTRATO POR ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2009 - SEGER

ESPÉCIE: Contrato n° 018/2010.

CONTRATADA: AMÉRICA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS.

OBJETO: Locação de 1 (um) veículo, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

VALOR: R\$ 2.232,10 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos próprios provenientes do Orçamento Municipal, a saber: Órgão/Unidade: 18.01 Projeto/Atividade: 26.122.0053.2.433 Despesa: 3 3 90 39 99 99

PRAZO: Até 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos e Lucimere Lyra Vieira – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolos n° 1747/2010 e 1749/2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: EDERALDO AYRES DOS SANTOS.

OBJETO: Apresentação musical no dia 14 de fevereiro de 2010, na Linha Vermelha, como parte das festividades do Carnaval 2010, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

VALOR: R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais)

RESPALDO: Lei n° 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. n° 1762/2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: GELSON DA SILVA SOUZA JÚNIOR ME.

OBJETO: Apresentação musical da BANDA BLACKSETE, no dia 13 de fevereiro de 2010, na Linha Vermelha, como parte das festividades do Carnaval 2010, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

RESPALDO: Lei n° 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

PROCESSO: Prot. n° 1769/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

EDITAL PARA PROJETOS CULTURAIS ANO 2010 LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA LEI RUBEM BRAGA

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, comunica aos interessados, pessoa física e jurídica, domiciliada no município de Cachoeiro de Itapemirim, a abertura das inscrições para participação no Projeto Cultural “Rubem Braga”, regido pela Lei Municipal n° 3467/91 e Decreto Regulamentador n° 8321/92, edição 2010.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos das áreas de atividade abaixo relacionadas, que atendam as exigências descritas na legislação específica:

3. Música;
4. Dança;
5. Teatro, circo e ópera;
6. Cinema, fotografia e vídeo;
7. Literatura;
8. Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
9. Carnaval;
10. Folclore e Capoeira;
11. Artesanato;
12. História;
13. Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

II – DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições serão realizadas no período de **25/01/2010 a 05/03/2010**, sendo que os projetos deverão ser entregues, com toda a documentação exigida em anexo, até **26/03/2010**, na sede da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, localizada no prédio do Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, n° 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone n° (28) 3155-5334, no horário de 14h às 18h.

2.2 – Cada projeto deve ser apresentado em 01 (uma) via, formato A4, digitado, devidamente encadernado, entregue em envelope lacrado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

- a) Nome do projeto;
 - b) Nome do empreendedor.
- 2.3 – Devem constar do projeto:
- a) Formulário de apresentação de projeto cultural completo, inclusive com os currículos dos componentes da equipe principal, devidamente assinados por cada profissional;
 - b) Planilha orçamentária;
 - c) Cronograma físico-financeiro;
 - d) Documentação cadastral exigida neste edital;
 - e) Material adicional (*clipping*, se for o caso, fotos, certificados, peças gráficas e outros anexos que o empreendedor julgar necessários), com o máximo de 10 (dez) páginas.

2.4 – O empreendedor pode apresentar outros materiais adicionais – tais como livros, discos DVD’s, etc – para a comprovação das informações contidas em sua proposta, os quais devem ser entregues no mesmo envelope do projeto.

2.6 – Não serão aceitos projetos manuscritos, desencadernados, nem documentos e protocolos enviados por meio de correio, fax e internet.

2.7 – Será de inteira responsabilidade do empreendedor a entrega de toda a documentação e das informações solicitadas no formulário. O descumprimento deste item acarretará na inabilitação automática

do projeto.

III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Edital são da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e estão previstos no Programa de Concessão de Incentivo Cultural, constante na Lei Orçamentária de 2010.

3.2 - O valor máximo a ser concedido por projeto contemplado será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

4.1 - Serão contemplados, obrigatoriamente, 01 (um) projeto por área de atividade, sendo que o critério de seleção nesta fase é o previsto na legislação e nos regimentos das Comissões avaliadoras.

4.2 - Na hipótese de não haver nenhum projeto apresentado ou habilitado em determinada área, os recursos correspondentes ao teto máximo, no caso R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão distribuídos igualmente para as demais áreas culturais.

4.3 - O mesmo critério será aplicado quando houver a ocorrência de saldo em relação ao valor do projeto apresentado e o teto máximo estabelecido.

4.4 - Para utilização integral do montante de recursos indicado no item 3.1 serão indicados pela Comissão Normativa os projetos habilitados cujas áreas tenham maior volume de projetos apresentados, contemplando 01 (um) projeto a cada grupo de 05 (cinco), por ordem de data de protocolo.

V - DA CONTRAPARTIDA CULTURAL PROPOSTA NO PROJETO

5.1 - Deverá estar expresso no projeto a contrapartida social de sua realização, especificando de que maneira se dará o acesso da população ao seu resultado final, entendida esta como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

5.2 - A proposta de contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não poderão ser incluídos no orçamento.

5.3 - O Projeto contemplado pela Lei Rubem Braga deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) apresentações abertas ao público, com data e local indicados pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

6.1 - A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento do formulário constante do Anexo deste Edital, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Arte e Cultura, conforme dispõe o item 2.1.

6.2 - Não podem ser empreendedores de projetos culturais:

- a) Entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
- b) Agentes públicos municipais, ocupantes de cargos eletivos, em comissão, sócio ou pessoa jurídica vinculados a membro da Comissão;
- c) Pessoa física ou jurídica vinculada a projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em situação irregular.

6.3 - É vedada a apresentação cumulativa de projetos, na mesma área de atividade cultural, por pessoa física e pessoa jurídica da qual a primeira faça parte, impondo-se a desclassificação do projeto com data de protocolo mais recente quando for constatada tal irregularidade.

6.4 - Cada proponente só poderá apresentar 01 (um) projeto por

área.

6.5 - Documentação cadastral de Empreendedor pessoa física:

- a) Cópia de Carteira de Identidade;
- b) Cópia de CPF;
- c) Comprovante de domicílio em Cachoeiro de Itapemirim, emitido no ano, em nome do empreendedor, sendo aceitos documentos bancários, comerciais, públicos ou declarações de cartórios de registro civil.

6.6 - Documentação cadastral de Empreendedor pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento há mais de 01 (um) ano.

6.7 - Documentação cadastral de Empreendedor pessoa jurídica com fins lucrativos:

- a) Contrato social e alterações, se houver;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- e) Cópia do CPF do representante legal;
- f) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- g) Comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização, localização e funcionamento, relativo ao último exercício financeiro.

6.7 - Em caso de projeto que implique cessão de direitos autorais ou conexos, onerosos ou não, deve ser apresentado documento por parte do autor, ou de quem detenha os direitos, autorizando prévia e expressamente a utilização de sua obra, conforme Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Após a publicação do resultado final do Diário Oficial do Município, o empreendedor, ou seu procurador, pode solicitar formalmente à Comissão Normativa os motivos do indeferimento de seu projeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - É assegurado ao empreendedor não contemplado, ou a seu procurador, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento das informações de que tratam o tópico anterior.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas emitidos após a data de aprovação do projeto.

8.2 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do projeto e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.3 - No caso de cancelamento da inscrição do projeto e de anulação dos atos dela decorrentes, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão Normativa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de janeiro de 2010

ANEXO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
PROJETO CULTURAL "RUBEM BRAGA"
LEI Nº 3467 – REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº
8321**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Normativa do Projeto Cultural "Rubem Braga".

DADOS DO PROPONENTE

Proponente			
CGC / CPF			
Rua/Av.			Nº
Bairro	Cidade	UF	
CEP	e-mail		
Telefone	Celular	FAX	
Profissão	CPF		
Estado Civil	Nacionalidade		

(Comprovante de Domicílio em anexo)

Requer os benefícios da Lei nº 3467 para o projeto de:

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título	
Clientela	
Período	
Local	

DOCUMENTOS ANEXOS:

- I – Orçamento Total
- II – Cronograma de Execução
- III – Planilha de Custos
- IV – Original do Projeto Quando Pronto
- V – Justificativa
- VI – Memorial Descritivo
- VII – Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal (renovar de 3 em 3 meses)
- VIII – Currículo do proponente

N. Termo

P. Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim – ES _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Proponente

1 – ORÇAMENTO TOTAL

--

Este formulário destina-se a apresentação do valor total do projeto acompanhado do tempo estimado para conclusão do mesmo, a partir de sua aprovação.

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas do Projeto	Duração das Etapas	Origem dos Recursos

Etapas do Projeto – Faça a lista em ordem cronológica, da

primeira para a última etapa a ser executada no projeto.

Duração – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

Origem dos Recursos – Aponte se a origem dos recursos será própria ou da Lei Rubem Braga, para cada etapa correspondente.

3 – PLANILHA DE CUSTOS

Tipo do custo	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total

Tipo de Custo – Liste neste campo, um de cada vez, todos os custos do projeto.

Discriminação – Informe neste campo, a discriminação detalhada relativas à quantidade, do tipo de custo correspondente.

Orçamento – Anexar no mínimo 3 (três) orçamentos para cada tipo de custo relacionado na Planilha de Custos.

4 - JUSTIFICATIVA

--

Neste formulário relacione todos os itens e argumentos que julgar relevantes para demonstrar a importância do seu projeto cultural para a comunidade do Município.

5- MEMORIAL DESCRITIVO E IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE PÚBLICO A SER ATINGIDO

--

Descreva com precisão o que motivou o seu pleito, de que maneira o projeto será desenvolvido e quais os objetivos que você pretende alcançar, justificando a sua realização, bem como o segmento de público a ser atingido.

6- DESTINAÇÃO/PROPRIEDADE DOS BENS E PRODUTOS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2010 – Retificação

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público aos interessados que retificou o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2010, objetivando Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Construção de 28 Unidades Habitacionais na localidade de São Vicente – nesta cidade. Edital completo e retificação à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cach. Itapemirim, 21 de Janeiro de 2010.

**Oldair da Silva Ferreira
Presidente**